

(CE/108/43)  
CE/HLC.

Proc. 25.589/42  
1943

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de Francisco Ribeiro contra S.A. Industrias Reunidas P. Matrazzo e em que a reclamada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho da 2ª. Região da Justiça do Trabalho, que confirmou a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, julgando procedente a reclamação e condenando a empregadora, nos termos da lei.

Apreciando reclamação contra dispensa sem justa causa, julgou-a procedente a Junta, desprovetando as alegações da defesa, fundadas em que não tinha o reclamante o tempo de serviço referido na inicial e ter ocorrido motivo de força maior para a dispensa.

Houve recurso para o Conselho Regional, interposto pela reclamada, tendo sido confirmada a decisão de primeira instância.

Não conformada, recorre a reclamada, extraordinariamente, para este Conselho, invocando, vagamente, decisão que teria sido prolatada em 1938, sem, todavia, oferecer elementos pelos quais se possa verificar se há a divergência exigida pelo art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, para o cabimento do recurso.

Isso posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, vencidos relator e revisor, pre-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
liminarmente, não conhecer do recurso, por não satisfazer o  
requisito das exigências legais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1943

a) Silvestre Fériles

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator ~~ad hoc~~

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 2/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/8/43.